



DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 321/2015

A Corregedoria Geral da Justiça disponibiliza para conhecimento e atendimento pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, a Recomendação nº 18/2015 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça e determina que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem relatório com informação quanto ao cumprimento da recomendação e da quantidade de atos praticados, apenas através do e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 18

Dispõe sobre a expedição de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA,
Ministra NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art.8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os resultados assertivos da expedição de certidões de nascimento nos estabelecimentos de saúde em que se realizam partos, objeto do Provimento nº 13, de 3 de setembro de 2010, e do Provimento nº 17, de 10 de agosto de 2012, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO convir a experiência de estender similitude à emissão de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento, na medida em que isso representa economia de tempo e de esforços, sobretudo para os primeiros obrigados legalmente a fazer a declaração de óbito (art. 79 da Lei nº 6.015, de 31-12-1973);

CONSIDERANDO as variadas circunstâncias locais na Federação –incluídos os casos em que, para a tomada de dados do óbito, haja participação de serviços funerários ou empresas conveniadas–, o que sugere prudência na imposição nacional da prática sob exame.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que promovam e fiscalizem a expedição da certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento, utilizando analogicamente o procedimento disposto nos Provimentos nºs 13 e 17 da Corregedoria Nacional de Justiça, observada a Lei nº 6.015, de 1973.

Art. 2º Oficiar a todos os Corregedores Gerais de Justiça para que informem à Corregedoria Nacional os resultados das práticas locais objeto desta Recomendação.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de março de 2015.

Ministra **NANCY ANDRIGHI**
Corregedora Nacional de Justiça